

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 517, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Santa Catarina.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Chapecó, com sede no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 200805906		
PARECER CNE/CES Nº: 403/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

I. Dados Gerais da IES			
Número do processo e-MEC: 200805906			
Nome: Faculdade de Tecnologia SENAC Chapecó			
Endereço: Rua Castro Alves, 298, Chapecó, SC			
Ato de credenciamento: Portaria nº 1.234, de 18 de maio de 2004, D.O.U. Seção I, nº 96, de 20 de maio de 2004.			
Mantenedora: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Santa Catarina			
Endereço: Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Florianópolis, SC			
Natureza jurídica: Organização de ensino de Direito Privado sem fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Sim			
Faculdade de Tecnologia Senac Blumenau			
Faculdade de Tecnologia Senac Caçador			
Faculdade de Tecnologia Senac Criciúma			
Faculdade de Tecnologia Senac Florianópolis			
Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul			
Faculdade de Tecnologia Senac São Miguel do Oeste			
Faculdade de Tecnologia Senac Tubarão			
2. Situação dos cursos			
Graduação			
Curso		Situação Legal	
Gestão de Recursos Humanos		Autorizado: Processo de Reconhecimento em trâmite (201006699)	
Logística		Reconhecido: Portaria SERES nº 491 de 20 de dezembro de 2011	
Processos Gerenciais		Reconhecimento Renovado: Portaria SETEC nº 261 de 31 de março de 2011	
Pós-Graduação			
- stricto sensu?	Sim	X	Não

Se sim, quais?					
- lato sensu?	<input checked="" type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	
Se sim, quantos? 6					
Educação a Distância					
- graduação?	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
Se sim, quais?					
- pós-graduação lato sensu?	<input type="checkbox"/>	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não	
Se sim, quantos?					
Resultado de Avaliação					
Área	Ano	ENADE	IDD	CPC	CC
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		SC		SC	3
PROCESSOS GERENCIAIS		4		3	4
LOGÍSTICA		-		-	4
3. Resultado IGC					
Ano	Contínuo			Faixa	
2010	2,9100			3	
4. Avaliação in loco					
Período da visita: 12 e 16 de setembro de 2010					
Número do Relatório: 80530					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				5
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				5
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				5
4	A comunicação com a sociedade.				5
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				4
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				5
9	Políticas de atendimento aos discentes.				5
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.				5
Requisitos legais – considerações:					
<i>A IES atende plenamente os requisitos legais 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5. O requisito legal 1.4 não é atendido, pois a Instituição não possui plano de cargo e carreira para docentes registrado e</i>					

<i>homologado e nem mesmo protocolado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego.</i>			
Conceito Institucional			5
CTAA?	Sim	X	Não
Se sim, Parecer da CTAA:			
5. Encaminhamento da SERES/MEC			
Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de <u>parecer favorável ao credenciamento</u> da Faculdade de Tecnologia SENAC Chapecó, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, com sede e foro em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.			
6. Considerações do relator			
Uma vez que na avaliação “in loco” fora constatado que “a Instituição não possui plano de cargo e carreira para docentes registrado e homologado e nem mesmo protocolado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego”, foi instaurada diligência solicitando esclarecimentos da IES quanto ao atendimento do referido requisito legal. A diligência foi atendida em 31/9/2012 e a IES apresentou Portaria do Ministério do Trabalho (Portaria nº 70 de 31/3/2011) homologando a alteração do plano de cargos e salários e a inclusão da carreira docente. A avaliação <i>in loco</i> demonstrou a qualidade institucional, com conceitos máximos em 8 dimensões, conceito 4 (quatro) na dimensão 6 (Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios) e conceito 3 (três) na dimensão 5 (As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho). O conceito 3 (três) desta última, motivado principalmente pela ausência do Plano de Carreira devidamente registrado e homologado, o que, de acordo com a diligência citada acima, fora superado. Portanto, a IES tem plenas condições para ter seu credenciamento renovado.			

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Chapecó, com sede na Rua Castro Alves, 298, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, mantida por SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente